



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 024, DE 19 DE JANEIRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a receber o IPTU de exercícios anteriores a 93, ao preço de lançamento atual, sem multa, juros ou correções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber o IPTU de exercícios anteriores a 93, pelo mesmo valor lançado no corrente exercício dispensado juros, correção ou multa.

Art. 2º Só obterá os benefícios desta Lei o contribuinte que quitar seus débitos concomitantemente com o IPTU de 1993.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três (19/01/93).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

DR. CESAR AUGUSTO SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

VARZI SILVA
DIRETOR FINANCEIRO




MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

6 - Tribuna das Colinas -

GERAL - Ibaíti (P.R), 07 a 13 de Fevereiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº024/93 DE 19/01/93

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber o IPTU de exercícios anteriores a 93, ao preço de lançamento atual, sem multa, juros ou correções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU, e eu-PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte:

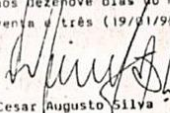
L E I


Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a receber o IPTU de exercícios anteriores a 93, pelo mesmo valor lançado no corrente exercício dispensado juros, correção ou multa.

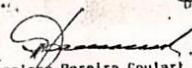
Art. 2º)- Só obterá os benefícios desta Lei o contribuinte que quitar seus débitos concomitantemente com o IPTU de 1993.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três (19/01/93).


Dr. Cesar Augusto Silva
ASSESSOR JURÍDICO.


Carlos Silva
DIRETOR FINANCEIRO


Francisco Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL